



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
Rua Cláudio Batista, 505 - Bairro Palestina
Aracaju-SE, CEP 49060-108
- <https://hu-ufs.hubrasil.gov.br>

Análise de Riscos - SEI

Processo nº 23530.009266/2026-72

MATRIZ DE RISCOS

1. DEFINIÇÃO

1.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. Sua inclusão é indispensável para a caracterização do objeto e para a transparência das obrigações das partes durante todo o ciclo de vida da contratação.

1.2. Em estrita observância à Lei nº 13.303/2016 (art. 69, inciso X) e ao RCC HUBrasil v. 3.0 (Art. 125, inciso VIII), a matriz de riscos deve integrar obrigatoriamente os editais e contratos de obras e serviços de engenharia. Essa obrigatoriedade visa garantir a manutenção da equação econômico-financeira e conferir segurança jurídica aos proponentes, permitindo que as propostas de preços considerem os riscos alocados a cada parte.

1.3. Conforme a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (Acórdãos nº 320/2023, 1.441/2015 e 2.172/2013 - Plenário), a utilização da matriz de riscos é recomendada mesmo em contratações sob regime de empreitada por preço global quando envolverem incertezas significativas. No âmbito da HUBrasil, o Art. 129, § 3º do RCC estabelece que a elaboração da matriz de riscos poderá ser estendida aos demais regimes de execução e abranger outros objetos além de engenharia, quando compatível e no que couber.

1.4. Em atenção ao Art. 129 do RCC, a Matriz de Riscos para obras e serviços de engenharia deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro do acordo, e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência;

II - Estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, permitindo a modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico (aplicável exclusivamente aos regimes de contratação integrada e semi-integrada); e

III - Estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar, tratando-se de obrigações de meio, onde deve haver identidade obrigatória entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou projeto básico (aplicável exclusivamente aos regimes de contratação integrada e semi-integrada).

2. DA VINCULAÇÃO DA MATRIZ DE RISCOS ÀS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

2.1. Aplicabilidade Integral

2.1.1. Esta Matriz de Riscos é parte integrante e indissociável do planejamento desta solução e deverá ser obrigatoriamente aplicada e observada em todas as contratações individuais (termos de contrato ou notas de empenho) que vierem a ser formalizadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços (ARP).

2.2. Preservação do Equilíbrio Econômico-Financeiro

2.2.1. A repartição objetiva de riscos e responsabilidades estabelecida na matriz constitui a base para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial de cada ajuste individual. Dessa forma, os eventos supervenientes à assinatura de cada contrato derivado da ARP serão tratados estritamente conforme a alocação de ônus financeiro definida no planejamento.

2.2.2. Vedação de Aditivos Indevidos

2.2.2.1. Em conformidade com o Art. 196, § 3º do RCC Ebserh, é expressamente vedada a celebração de termos aditivos ou a concessão de reequilíbrio para fatos que a Matriz de Riscos tenha alocado como de responsabilidade da Contratada, independentemente do valor ou da especificidade da demanda individual acionada via Ordem de Serviço.

3. LEVANTAMENTO E MITIGAÇÃO DOS RISCOS

3.1. Feitas as considerações, foi elaborada uma matriz de risco com o objetivo de pré-estabelecer as responsabilidades e se evitar a litigância administrativa.

3.2. As classificações de risco adotadas estão relacionadas nos próximos dois quadros, a seguir, e a Matriz de Risco é apresentada em sequência:

Quadro I - Classificação dos riscos, probabilidade de ocorrência e frequência esperada

CLASSIFICAÇÃO	PROBABILIDADE DE OCORRER O RISCO	FREQUÊNCIA ESPERADA
5	Muito alta	Frequente
4	Alta	Provável
3	Média	Possível
2	Baixa	Improvável
1	Muito Baixa	Raro

Quadro II - Classificação e impacto dos riscos

CLASSIFICAÇÃO	Descrição	Impacto
A	Muito alto	Extremo
B	Alto	Grave
C	Médio	Moderado
D	Baixo	Fraco
E	Muito baixo	Irrelevante

Item	Tipo de Risco	Descrição do Evento	Impacto / Materialização
1	Legislação e Tributos	Alterações na carga tributária (exceto IRPJ e CSLL) após a proposta (Fato do Príncipe).	Aumento ou redução dos custos globais do contrat

2	Execução e Prazos	Atrasos no cronograma por insuficiência de mão de obra, materiais ou falha na gestão.	Descumprimento dos prazos das Ordens de Serviço (O.S.)
3	Custos de Insumos	Variações ordinárias nos preços de mercado de materiais e mão de obra.	Elevação dos custos diretos de execução.
4	Fatos da Administração	Atraso na liberação de áreas assistenciais ou interrupções solicitadas pelo hospital.	Paralisação da execução e ociosidade da mão de obra
5	Projeto e Quantitativos	Divergências entre a lista exemplificativa e a necessidade real de campo (Incerteza intrínseca).	Necessidade de ajuste em prazos ou quantidades na O.S.
6	Qualidade Técnica	Serviços executados em desacordo com normas ABNT ou especificações das tabelas.	Rejeição do serviço, retrabalho e riscos à segurança hospitalar
7	Incertezas de Campo	Identificação de interferências em redes embutidas (elétrica/hidráulica) não mapeadas.	Necessidade de desvio de obra ou adequação de layout.
8	Segurança do Trabalho	Ocorrência de acidentes de trabalho ou danos causados a terceiros/patrimônio.	Paralisação por órgãos fiscalizadores e custos de indenização.
9	Vandalismo e Furtos	Perda de materiais ou danos a equipamentos instalados antes do recebimento definitivo.	Prejuízo financeiro e atraso na entrega.
10	Álea Extraordinária	Eventos de força maior ou caso fortuito (ex: desastres naturais e atos de terceiros impeditivos).	Paralisação total do contrato



Documento assinado eletronicamente por **Lidia Aparecida Couto Da Silva, Engenheiro(a) Civil**, em 24/04/2026, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alex Fabiano Santana Lima, Chefe de Setor**, em 24/04/2026, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Odon Bastos Linhares Junior, Assistente Administrativo**, em 24/04/2026, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Silva de Almeida, Engenheiro(a) Eletricista**, em 24/04/2026, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60162110** e o código CRC **DADB27FD**.

Referência: Processo nº 23530.009266/2026-72 SEI nº 60162110

Criado por [luciano.salmeida](#), versão 1 por [luciano.salmeida](#) em 23/04/2026 10:52:13.